

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02032023/001-TP/SEMAP TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-TP/SEMAP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0203/2023-TP/SEMAP

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SICELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP E DO OUTRO LADO A EMPRESA B. RODOLFO N. SOARES SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.431.271/0001-52.

RURÓPOLIS  $\mathbf{O}$ MUNICIPIO DE **SECRETARIA** MUNICIPAL DE atraves do **ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**, do Município de Rurópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93, com sede a Rua 10 de Maio nº 263- Centro, cidade de Rurópolis/PA, neste ato representada por seu titular, o **Sr. JOSELINO PADILHA** – Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 2819995 3ª VIA - SSP/PA e do CPF 587.574.142-20, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa B. RODOLFO N. SOARES SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Ayrton Senna nº 201, Centro, na cidade de RUROPOLIS - PA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.431.271/0001-52, neste ato representado pelo Srº BRENO RODOLFO NASCIMENTO SOARES, inscrito no CPF nº 659.722.442-68 e RG nº 3377162 SSP/PA, residente domiciliado na Rua Ayrton Sena, S/N°, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 TP/SEMAP, que reger - se - á pela LeiFederal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TENDAS E ESTRUTURAS COMPLEMENTARES, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS NOS ANOS DE 2023 e 2024, para a realização de eventos comemorativos alusivos as datas festivas do município bem como de cunho cultural e comemoração de datas festivas nacionais e municipais, além das solenidades desenvolvidas e promovidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, conforme condições estipuladas no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 TP/SEMAP e projeto arquitetônico, o qual se encontra totalmente vinculado.

LOTE ÚNICO											
EVENTOS DIVERSOS COM APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS											
DATAS A SEREM CONFIRMADAS											
<b>ITEM</b>	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P.TOTAL						
01	30	Diária	Eventos de <b>pequeno porte</b> conforme demanda da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 2023 e 2024, som profissional com 4 caixas de som Line Array e 4 caixas Sub SB850, e 4 canhões Led's, 2 canhões PAR64. TABLADO/PALCO 8MX04M COM COBERTURA DE TENDA: forrado	R\$6.200,00	R\$ 186.000,00						



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	1	ı							
			de carpete no tamanho 8mx4m com 50						
			centímetro de altura para solenidade em						
			locais abertos com cobertura de tendas.						
			Inclui-se também a instalação, segurança e						
			transporte dos equipamentos, bem como a						
			disponibilização de equipe técnica, sua						
			hospedagem e alimentação, atendendo						
			sempre as normas reguladoras de segurança.						
		Diária	Eventos de <b>médio porte</b> conforme demanda	R\$ 16.000,00	R\$ 240.000,00				
			da Prefeitura Municipal de Rurópolis em						
			2023 e 2024, palco coberto medindo 8x6						
			metros com todos os item de segurança, som						
			profissional com 8 caixas de som Line Array						
			e 8 caixas Sub SB850, e 8 canhões Led's, 4						
			canhões PAR64, maquina de fumaça e						
			contratação de banda local (eletro ritmo).						
02	15		Contratação de Banda Musical do município,						
02	13		tocando todos os ritmos, show com duração						
			de 2:30 horas. Despesas com transporte,						
			hospedagem e alimentação a cargo da						
			contratada. Inclui-se também a instalação,						
			segurança e transporte dos equipamentos,						
			bem como a disponibilização de equipe						
			técnica, sua hospedagem e alimentação,						
			atendendo sempre as normas reguladoras de						
			segurança.						
			s peculiaridades dos eventos, as solicitações						
dos itens 01 e 02 poderão ser feitas com até 24 horas de antecedência,									
sendo de total responsabilidade da contratada o atendimento dentro									
do prazo estabelecido.									
VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).									

# 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITALDA LICITAÇÃO

- **2.1** O regime de execução do serviço é indireta sob o regime de empreitada por menor preço global por lote, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "a" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **2.2** O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e do edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 TP/SEMAP**, que fica fazendo parte deste contrato.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços ficamos contratados o preço global de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte seis mil reais).
- **3.2** O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.
- **3.3** Os pagamentos serão efetuados com base no andamento da prestação dos servoços, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **3.4** A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

#### **DADOS BANCARIOS**

Banco Sicredi Agencia: 0818

Conta Corrente: 96904-4

Titular: B. Rodolfo N Soares Serviços EIRELI - ME

PIX CNPJ: 04.431.271/0001-52

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- **4.1** A vigencia contratual será de **04/04/2023 a 31/12/2024** a contar da assinatura do contrato de prestação de servicos.
- **4.2** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- **4.3** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.
- **4.4** A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra qualificada e equipamentos que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- **4.5** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

#### 5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2023, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

### CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

ÓRGÃO: 0303 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0001.2.006 - Manutenção da SEMAP

3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Fonte 15000000

13.392.0006.2.016 – Apoio a Manifestações e Eventos Sociais

3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Fonte 15000000

**5.2** – As despesas decorrente do mesmo objeto será apostilada em janeiro para a dotação orçamentarias do exercicio 2024.

#### 6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO:**
- **6.1.1** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital, e seus anexos. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto no edital.
- **6.1.2** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

- **6.1.3** Obter, por sua conta, todas as licenças, autorização, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- **6.1.4** Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Adminsitração e Planejamento-SEMAP sempre que for solicitado. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **6.1.5** Caso a CONTRATADA não cumpra com objeto proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa por escrito, expondo os motivos pelo qual não cumpriu o objeto, e apresentar uma solução para que possa ser analisado. A justificativa e a solução devem ser feitos via oficio protocolado e direcionados a Secretaria Municipal de Adminsitração e Planejamento-SEMAP.
- **6.1.6** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo a **Secretaria Municipal de Administração**, responsáveis por fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- **6.1.7** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pela fiscalização a **Secretaria Municipal de Administração** deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- **6.1.8** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados, corrigindo quando necessário.
- **6.1.9** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros. Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- **6.1.10** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- **6.1.11** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- **6.1.12** A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- **6.1.13** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;
- **6.1.14** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- **6.1.15** Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- **6.1.16** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.
- **6.1.17** Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização do local durante o período de execução.
- **6.1.18** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à **Secretaria Municipal de Administração** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- **6.1.19** Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **Secretaria Municipal de Administração**, no ambiente onde será realizado os serviços, conforme portaria 3.214 do Ministério do Trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **6.1.20** A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas detransmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rurópolis PA**.
- **6.1.21** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir fielmente o objeto do contrato e as demais regras do edital e termo de referencia.
- **6.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

#### **CONTRATANTE:**

- **6.2.1** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.2.
- **6.2.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **6.2.3** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- **6.2.4** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **6.2.5** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **6.2.6** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- **6.2.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **6.2.8** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela Secretaria Municipal de Adminsitração e Planejamento-SEMAP na execução deste Contrato.
- **6.2.9** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritos em normas vigentes.
- **6.2.10** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- **6.2.11** A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.
- **6.2.12** Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos servios deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Proposta Comercial.
- **6.2.13** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. A Nota Fiscal deve antes ser atestada pela **Prefeitura Municipal de Rurópolis/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.**

#### 7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- **7.1.1** Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- **7.1.2** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- **7.1.5** A decretação de falência ou insolvência civil;
- **7.1.6** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- **7.1.7** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

docontrato.

- **7.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei8 666/93
- **7.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- **8.1** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 8.1.1 Quando houver modificação nos servios ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 8.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 8.1.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- **8.2** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **8.3** Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no cronograma, desde que a causa não seja dado pela empresa Contratada, os preços poderão ser revistos com base na atualização das planilhas aplicadas no momento da composição dos preços do projeto inicial, somente <u>da parte remanescente</u>. Caso ultrapasse 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser revistos com base no IGPM acumulado no período, também somente da <u>parte remanescente</u>.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**9.1** - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 10.0 - CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **10.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5%** (**meio por cento**) sobreo valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto desta Tomada de Preços, até o limite de **10%** (**dez por cento**) do valor empenhado.
- **10.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2** (**dois**) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneoou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **10.5** As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da datada notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.6** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

# 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**11.1** - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- **12.1** A fiscalização da execução do serviço será exercida por servidor publico municipal, devidamente nomeado pelo município através de portaria, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.
- **12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- **12.3** Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entrea Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- **12.4** A CONTRATADA obriga se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.
- **12.5** Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### 13.0 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato o Sr WENDEL FREITAS PIMENTEL, Matricula Nº 123988-0.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, Estado e Federal.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** - O foro da Comarca do Município de Rurópolis - PA, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

### 16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** - Este contrato se sujeita ainda ao ditames do edital e às Leis Municipais inerentes ao assunto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Rurópolis- PA, 04 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS CNPJ Nº 10.222.297/0001-93 JOSELINO PADILHA CPF: 587.574.142-20 CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:** 

B. RODOLFO N. SOARES SERVICOS LTDA CNPJ Nº 04.431.271/0001-52 BRENO RODOLFO NASCIMENTO SOARES CPF: 659.722.442-68 CONTRATADA

	_		
Assinatura:			
Nome:		•	
CPF:			
Assimatuma			
Assinatura:			
Nome:			
CPF:			
CIT.			